

Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara.	1	26
		48

Nota.— Além do pessoal mencionado terá mais um sargento para desempenhar o cargo de fiel e o serviço de escrituração do navio.

Ministério da Marinha, 15 de Abril de 1935.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição Autónoma de Marinha

Decreto n.º 25:252

Considerando a conveniência de remodelar as oficinas navais da colónia da Guiné:

Atendendo ao que propôs o governador da colónia;
Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal das oficinas navais será constituído por:

- 1 inspector (capitão dos portos da colónia da Guiné).
- 1 director (primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista naval ou maquinista condutor).
- 1 mestre geral (primeiro sargento condutor de máquinas).
- 1 escriptorário ecónomo (contratado).
- 1 caldeireiro (contratado europeu).
- 1 torneiro (contratado europeu).
- 1 fundidor (contratado europeu).
- 2 serralheiros mecânicos (contratados europeus).
- 30 operários indígenas (assalariados).

§ único. O pessoal do quadro actual não abrangido pelo presente decreto passa à situação de adido, nos termos legais.

Art. 2.º O mestre desempenhará também as funções de fiel de depósito.

Art. 3.º Os vencimentos do pessoal do quadro das oficinas navais são os constantes da tabela anexa a este decreto.

Art. 4.º O pessoal actualmente contratado continua nas mesmas funções, nos termos legais.

§ único. O actual fiel de depósito passará a escriptorário ecónomo contratado se estiver em condições de desempenhar essas funções; caso contrário, será rescindido o seu contrato logo que o finde.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Tabela anexa ao decreto n.º 25:252

Vencimentos do pessoal das oficinas navais

Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1 inspector, capitão dos portos:

Vencimento ~~3~~

1 director, primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista naval ou maquinista condutor:

Sóldo.	1.500\$00	
Subsídio de embarque	12.384\$00	
80 por cento	6.942\$00	
Vencimento do decreto n.º 12:694.	24.000\$00	44.826\$00

1 mestre geral, primeiro sargento condutor de máquinas:

Pré.	1.010\$40	
Gratificação de classe	72\$00	
Ração	1.857\$60	
Auxílio para rancho	4.104\$00	
50 por cento	3.522\$00	
Vencimento do decreto n.º 12:694.	14.246\$00	24.812\$00

2) Pessoal contratado

1 escriptorário ecónomo:

Salário anual	18.200\$00	
1 caldeireiro (salário a 65\$), durante 313 dias.	20.345\$00	
1 torneiro (salário a 65\$), durante 313 dias	20.345\$00	
1 fundidor (salário a 54\$), durante 313 dias	16.902\$00	
2 serralheiros mecânicos (salários a 54\$), durante 313 dias.	33.804\$00	109.596\$00

3) Pessoal assalariado

30 operários indígenas, durante 313 dias	75.695\$20	
	254.929\$20	

Ministério das Colónias, 15 de Abril de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.